





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Ensiná-los ainda que a resolução dos problemas de forma pacífica e com diálogo é necessário e correto para uma sociedade livre e justa.

Por fim, é importante ressaltar que a Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 conferiu extrema importância à família, vejamos às normas pertinentes abaixo transcritas:

**Art. 226.** A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

(...)

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

**Art. 229.** Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

**Art. 230.** A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Diante das razões explanadas, peço a colaboração dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Muniz Freire - ES para a aprovação do projeto de lei proposto.

Muniz Freire - ES, 29 de maio de 2019.



EDSON LIBAINO  
VEREADOR

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/18

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO, UNIÃO E DEFESA DA FAMÍLIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE INTEGRARÁ O CALENDÁRIO OFICIAL DA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** - Fica instituída e inserida no calendário oficial de eventos na Rede Municipal de Ensino do Município de Muniz Freire - ES, a Semana de Valorização e Integração da Família.

**§ 1º** - A Semana de Valorização e Integração da Família ocorrerá na segunda quinzena do mês de maio prevista no calendário de cada ano letivo, que será comemorado como um evento festivo.

**§ 2º** - A data estabelecida para comemorar a Semana de Valorização e Integração da Família na Rede Municipal de Ensino de que trata esta lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Muniz Freire - ES.

**§ 3º** - A Semana de Valorização e Integração da Família possui os seguintes objetivos:

- I** – Reafirmar a importância da família na construção da sociedade brasileira;
- II** – Ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e a promoção do seu fortalecimento;
- III** - conscientizar sobre a importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano;
- IV** - promover a reflexão e a discussão acerca dos problemas familiares na sociedade atual sob o ponto de vista da ordem econômica, social, cultural, ética e moral;
- V** – Difundir os valores a serem preservados e respeitados em um núcleo familiar, tais como a moral, bons costumes, ética, solidariedade familiar, união, ordem, religião, afeto e respeito recíproco entre os familiares, em especial dos descendentes para os ascendentes;

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**VII** – Reafirmar a importância dos pais, avós, tios e irmãos em preservarem a boa conduta, moral, legal e ética na sociedade como exemplo a ser seguido pelos descendentes e colaterais mais novos;

**VIII** - estimular as visitas das famílias nas escolas e realizar interação com os filhos.

**IX** – Fomentar as famílias quanto ao exercício de instruir os filhos para vida, na formação do caráter, da conduta moral e ética, dos relacionamentos interpessoais e na valorização da vida familiar e social.

**Art. 2º** - Durante a realização da Semana de Valorização e Integração da Família será proposto um programa nas escolas municipais para promover atividades destinadas à concretização dos objetivos do artigo 1º desta lei para atingir seus propósitos, podendo-se realizar os seguintes trabalhos e tarefas:

**I** – promover ações educativas por meio de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do Poder Público, instituições, autoridades religiosas, educacionais, políticas e familiares;

**II** – promover concurso de redação;

**III** – confeccionar murais alusivos à importância da família;

**IV** – promover peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche que abordem o tema Família e a importância do diálogo na relação familiar;

**V** - outras atividades que sejam consideradas como importantes.

**Art. 3º** – O Poder Executivo e Legislativo Municipal poderá apoiar as comemorações da Semana de Valorização e Integração da Família, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local, por meio das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

**§ 1º** – O Poder Executivo Municipal e Legislativo Municipal poderão promover incentivos e meios para a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, para a consecução dos objetivos definidos nesta lei.

**MUNIZ FREIRE. CIDADE AMIZADE**



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**§ 2º** - Caberá ao Prefeito Municipal ou a quem este delegar, proferir decisões a respeito do evento festivo que trata esta lei.

**§ 3º** – O Poder Executivo Municipal poderá atribuir órgão de sua estrutura administrativa para contribuir com a coordenação e responsabilidade das ações previstas para o dia da Semana de Valorização e Integração da Família, inclusive para proferir decisões administrativas a respeito do evento festivo, conforme previsto no parágrafo anterior.

**§ 4º** - Os palestrantes e participantes poderão ser funcionários públicos integrantes da própria Administração Pública Municipal, compreendido os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como cidadãos e entidades com ou sem fins lucrativos de direito privado e público convidados e voluntários que se disponham a participar, desde que atendido aos objetivos e normas desta lei, sob a admissão e coordenação do Poder Público Municipal que esteja promovendo e organizando o evento festivo previsto nesta lei.

**Art. 4º** - Anualmente na Semana de Valorização e Integração da Família, a Câmara Municipal de Muniz Freire – ES, realizará sessão solene em homenagem a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que desenvolvam ações em prol da família.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 29 de maio de 2018.

EDSON LIBAINO

VEREADOR

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**